

PROCESSO N° e.1078/17

PROTOCOLO N° 14.907.312-4

DATA: 05/04/17

PARECER CEE/CEIF N° 114/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 30/04/18 a 30/04/23.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n° 2174/18-Sued/Seed, de 10/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Campo Mourão, que solicitou a renovação do reconhecimento.

Este Colégio localiza-se à Rua Duque de Caxias, n° 938, município de Campo Mourão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5011/18, de 23/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 20/09/17 a 20/09/22.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: n° 1377/75, de 23/12/75;
- b) reconhecimento: n° 788/82, de 17/03/82;
- c) renovação do reconhecimento: n° 647/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 175/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 29/04/13, a 29/04/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 279/17, de 10/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/11/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° e.1078/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4519/18, de 06/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Quadro de **avaliação interna**:

Ensino Fundamental

Ano/ Série	MATRÍCULA					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	94	125	187	140	63	4	1	-	-	-	15	17	15	22	8	13	7	9	15	1	62	100	163	103	54
7º	200	121	131	199	125	6	2	-	-	1	14	23	27	36	16	49	32	27	19	10	131	64	77	144	98
8º	152	179	110	105	178	-	-	1	-	-	17	22	32	17	22	34	31	20	22	28	101	126	57	66	128
9º	145	129	166	89	98	10	6	-	-	1	22	13	26	19	16	27	15	29	29	21	86	95	111	41	60

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° e.1078/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, possui as informações devidamente apresentadas, e o corpo docente habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/04/18 a 30/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF